



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO n.º 1.982/2010.

HOMOLOGA APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CASA DE ACOlhIMENTO "PEQUENO PRÍNCIPE" DE ITAQUIRAÍ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Sandra Cardoso Martins Cassone,**

Prefeita de Itaquiraí - MS, no exercício das funções inerentes ao seu cargo;

**Considerando** o que se contém na Lei Municipal 390/2006;

**Considerando** a Lei n.º 12.010/2009 que alterou dispositivos da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que dentre outras coisas exclui da legislação a expressão serviço de abrigamento e casa abrigo, passando a utilizar a expressão serviço de acolhimento institucional;

**Considerando** a Resolução Conjunta n.º 11, de 18 de junho de 2009 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou o documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

**Considerando** a necessidade de previsão no Regimento Interno da elaboração pelos responsáveis pelo serviço de acolhimento do PAIF - Plano de Atendimento Individual e Familiar, bem como, do PPP - Projeto Político Pedagógico;

**Considerando** a aprovação do Regimento Interno da Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe de Itaquiraí - MS, pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na 83ª reunião ordinária realizada no dia 17 de junho de 2010;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado a aprovação do **Regimento Interno da Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe**, constante do anexo único deste decreto.

**Art.2º** - Revogam-se o Decreto n.º 1882/2009 e todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquirai - MS, 29 de junho de 2010.

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandez, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DA CASA DE ACOLHIMENTO DE ITAQUIRAÍ - MS  
"PEQUENO PRÍNCIPE"**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E DEVERES**

**Capítulo I  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** A Casa de Acolhimento é uma instituição pública criada e mantida pela Secretaria de Assistência Social, com sede na Rua Sete de Setembro nº 114 - centro em Itaquiraí - MS.

**Art. 2º** A Casa de Acolhimento é uma medida de proteção especial, de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas ou reinserção familiar. Tal medida não implica em privação de liberdade.

**Parágrafo único:** O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá preferencialmente criança e adolescente em situação de risco. É vedado o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei, pois não configura medida de internação privativa de liberdade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvinda Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

**Art. 3º** A Casa de Acolhimento possui capacidade para acolher temporariamente, em regime especial e de urgência, pelo período máximo de 6 (seis) meses, até 5 (cinco) crianças e adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:

I - abandono familiar e situação de rua;

II - perda dos genitores ou responsáveis (órfãos);

III - vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e/ou abuso sexual, crueldade e opressão, sob análise técnica do Conselho Tutelar, do juiz da Infância e da Juventude ou do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O tempo na casa somente poderá ser estendido por determinação judicial.

**Art. 4º** A Casa de Acolhimento tem por finalidade:

I - medida de proteção especial;

II - atendimento às necessidades fundamentais de saúde, moradia, alimentação, esporte, lazer, educação e desenvolvimento sócio-cultural;

IV - espaço de convivência digna e salutar;

V - condições de desenvolvimento bio-psico-social e espiritual a cada criança e adolescente.

**Capítulo II**

**DOS PRÍNCÍPIOS E DEVERES**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandez, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

**Art. 5º** No funcionamento da Casa de Acolhimento serão observados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, bem como deverá assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**Art. 6º** A Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe se orientará pelos seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupo de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento da instituição;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§ 2º A participação a que se referem os incisos VII e IX, será regulamentada por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será elaborada por comissão composta por representantes do referido Conselho e da Secretaria de Assistência Social, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação deste regimento.

**Art. 7º** A Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe tem as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias que são titulares às crianças e adolescentes;
- II - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- III - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade à criança e ao adolescente;
- IV - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- V - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VI - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

- 
- VII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;
- VIII - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- IX - providenciar matrícula, frequência e acompanhamento das crianças e adolescentes na rede pública de ensino, garantindo o reforço escolar quando necessário;
- X - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- IX - propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com a suas crenças;
- X - elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar e o Projeto Político-Pedagógico;
- XI - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XII - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiver;
- XII - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança ou adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

**Art. 8º** Cabe à Casa de Acolhimento manter intercâmbio com:

---

"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar homens quebrados."  
Elizéia Rodrigues de Souza, 13 anos - Itaquiraí - MS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

- I - Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Itaquiraí - MS;
- II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Itaquiraí - MS;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Defensoria Pública;
- V - CMDCA;
- VI - Conselhos Setoriais;
- VII - políticas públicas e
- VIII - Organizações não-governamentais.

**TÍTULO II**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 9º** Os recursos financeiros da Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe serão provenientes de:

- I - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- II - auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - resultantes de aplicações financeiras.

**Art. 10.** O controle financeiro das despesas da Casa de Acolhimento será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal, seguindo o cronograma e plano de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

aplicações próprias, pertinentes a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 11.** A Casa de Acolhimento para cumprir e executar suas finalidades contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;

III - Equipe Técnica composta por Psicólogo (a), Assistente Social, Educador Social e advogado (a), cedida pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

IV - apoio Institucional (cuidadores/educadores);

V - apoio externo, com atendimentos ligados à saúde, esporte, lazer, educação, apoio pedagógico, ensino profissionalizante, arte, cultura e ensino religioso.

**Capítulo I**

**DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 12.** Compete à Coordenação Geral, representada pela Secretaria de Assistência Social:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandez, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

- I - prover as necessidades básicas da Casa de Acolhimento concernente à execução de seus trabalhos;
- II - oferecer as condições para capacitação da equipe de atendimento da Casa de Acolhimento;
- III - acompanhar as operações financeiras provenientes de recursos de convênios;
- IV - deliberar e supervisionar sobre questões expostas pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, equipe técnica e pelos (as) educadores/cuidadores (as);
- V - aplicar penalidade disciplinar se necessário aos servidores da instituição, respeitando a legislação em vigor.

**Capítulo II**

**DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**  
**INSTITUCIONAL**

**Art. 13.** A Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional é a responsável pela execução, supervisão, coordenação e controle das atividades da Casa de Acolhimento, conforme indicação da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 14.** Compete à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional:

- I - representar a Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe;
- II - manter informada a Coordenação Geral de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

- III - apresentar propostas de melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional;
- IV - providenciar de imediato, solução para ocorrências, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e deste Regimento;
- V - informar via ofício, o quadro situacional envolvendo os acolhidos, aos respectivos órgãos interessados;
- VI - facilitar a interação entre a Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe, Conselho Tutelar, CMDCA, Juiz da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude e outros órgãos ligados ao atendimento à criança e ao adolescente;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as Resoluções da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as demais legislações aplicáveis;
- VIII - requisitar em tempo, material de consumo e servidores para a realização das atividades por tempo limitado;
- IX - delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;
- X - tomar medidas de caráter de urgência, nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;
- XI - promover reuniões bimestrais periódicas registradas em ata com a presença da Coordenadoria Geral, Equipe Técnica, Conselho Tutelar e representantes do CMDCA, para troca de informações, orientações úteis e interação grupal nas relações estabelecidas na instituição de acolhimento;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

- XII - propiciar condições para a reinserção na família de origem quando houver condições para que as mesmas zelem pela integridade da criança e do adolescente, ou inserção em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de manutenção dos vínculos da família de origem;
- XIII - responsabilizar-se pela guarda de documentos, mantendo em arquivo as correspondências expedidas e recebidas, a documentação de criação e os documentos pessoais e encaminhamentos das crianças e dos adolescentes, zelando pelas informações sigilosas;
- XIV - promover com a equipe técnica e de apoio especializado discussões referentes à situação dos usuários do serviço de acolhimento, bem como analisar suas sugestões e propostas;
- XV - se necessário, aplicar medidas educativas disciplinares psico-pedagógicas à criança e ao adolescente sob sua supervisão, respeitando a legislação em vigor;
- XVI - comunicar à autoridade judiciária sempre que verificar a possibilidade de reintegração familiar da criança e/ou adolescente;
- XVII - encaminhar à autoridade judiciária competente, o relatório a que se refere o artigo 16, inciso IX deste regimento;
- XVIII - elaborar e revisar o projeto político-pedagógico.

**Capítulo III**  
**DA EQUIPE TÉCNICA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquirai - MS

---

**Art. 15.** Cabe aos profissionais da Equipe Técnica: assistente social, psicólogo (a), educador social (a) e advogado (a), disponíveis ou cedidos pelo município, atuarem como orientadores e responsáveis pelos atendimentos aos acolhidos, e na orientação pedagógica aos cuidadores/educadores.

**Art. 16.** Compete à Equipe Técnica:

I - cumprir as normas regimentais;

II - assessorar os demais membros da equipe operacional para melhor desempenho das ações programadas;

III - participar de estudos dos casos referentes aos acolhidos, com a elaboração de relatórios mensais;

IV - organizar cursos, palestras e outras atividades que promovam o desenvolvimento psicossocial das crianças e dos adolescentes, pelo menos uma vez por semana;

V - orientação familiar;

VI - atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial;

VII - elaborar os relatórios para encaminhamento aos órgãos do judiciário e ao Conselho Tutelar durante o acolhimento das crianças e dos adolescentes;

VIII - manter intercâmbio com a rede pública de atendimento às crianças e aos adolescentes;

IX - elaborar em no máximo a cada 6 (seis) meses, relatórios reavaliando a situação das crianças e/ou adolescentes inseridos no programa de acolhimento familiar ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

institucional, encaminhando relatório individual circunstanciado a Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Institucional;

X - elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar e contribuir na elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico;

XI - preparar a criança ou o adolescente gradativamente para a inserção em família substituta, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem ou à família extensa ou ampliada;

XII - elaboração de relatório em caso de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, devendo encaminhá-lo em até 24 horas à autoridade judiciária.

**Art. 17.** Compete ao(a) Assistente Social efetuar visitas domiciliares e acompanhamento.

**Art. 18.** Compete ao(a) Psicólogo(a) oferecer acompanhamento psicológico e orientação familiar durante o tempo de acolhimento.

**Art. 19.** Compete ao(a) Educador Social(a) oferecer acompanhamento pedagógico durante o tempo de acolhimento, visitando regularmente a instituição de acolhimento, a escola e jornada ampliada, para acompanhamento escolar e atividades de lazer.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

**Art. 20.** Compete ao advogado(a) oferecer orientação jurídica à equipe técnica, acolhidos e seus familiares.

**Capítulo IV**  
**DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO**

**Art.21.** Será mantido o serviço de plantões (24h) pelos(as) educadores/cuidadores(as) nos feriados e finais de semana.

**Art. 22.** Competem aos(as) educadores/cuidadores(as):

- I - acompanhar as crianças e adolescentes em suas atribuições e atividades diárias no abrigo;
- II - cumprir as determinações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e da Equipe Técnica;
- III - zelar pela integridade física e moral das crianças e adolescentes;
- IV - cumprir o Regimento Interno;
- V - relatar o plantão diário à coordenação registrando em ata as ocorrências, bem como registrar em folha individual a rotina diária dos acolhidos;
- VI - receber as crianças e adolescentes dando-lhes especial atenção ao momento de acolhida inicial, prestando-lhes tratamento respeitoso e afetuoso, apresentado-lhes o espaço físico, as crianças e adolescentes que lá se encontrem, o pessoal da equipe técnica e seu espaço privado (cama, armário, etc.).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

- VII - manter organizado os dormitórios, controlando o uso de cama e horários de banho, salvo situações excepcionais;
- VIII - Manter a higiene corporal das crianças e adolescentes, estabelecendo rotina diária;
- IX - não tomar nenhum procedimento excepcional sem comunicar a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- X - requisitar em tempo, à Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Institucional, material de consumo, alimentos, gás, material de limpeza e outros produtos que se fizerem necessários à manutenção do serviço de acolhimento;
- XI - orientar as crianças e adolescentes a manter limpo, organizado e em condições de uso o espaço físico da Casa de Acolhimento;
- XII - seguir o cardápio alimentar sugerido pela nutricionista;
- XIII - respeitar e cumprir os horários estabelecidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- XIV - zelar pela higiene e organização, bem como pela manutenção dos equipamentos, eletroeletrônicos, móveis, utensílios de uso comum, acompanhando o consumo dos mantimentos do serviço de acolhimento;
- XV - manter informada a Equipe Técnica e a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, sobre o quadro situacional e procedimentos tomados, visitas, recebimentos de ofertas e doações;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

XVI - manter o controle de materiais de consumo, tais como: gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza, recebimento de mercadorias (controle de estoque, entrada e saída);

XVII - realizar outras atividades relacionadas à Casa de Acolhimento quando for solicitado.

**Art. 23.** O (a) servidor (a) que irá desempenhar a função de educador/cuidador (a) na Casa de Acolhimento deverá ser capacitado (a) por profissional da equipe técnica.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social manterá em seu quadro de servidores efetivos pessoa apta a capacitar o (a) educador/cuidador (a).

**TÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DA INTERNAÇÃO**

**Art. 24.** A organização de atendimento à criança e adolescente em algumas das situações elencadas no artigo 3º deste regimento, será instruída por normas emanadas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e resoluções da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 25.** O Serviço de Acolhimento Institucional somente acolherá crianças e adolescentes entre 0 (zero ) e 17

15

"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar homens quebrados."  
Elizéia Rodrigues de Souza, 13 anos - Itaquiraí - MS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

(dezessete ) anos e 11 (onze ) meses, mediante Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária.

§ 1º Em caráter excepcional e de urgência, a Casa de Acolhimento poderá acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e da juventude encaminhando-lhe relatório a respeito do quadro situacional, sob pena de responsabilidade.

**Art. 26.** A Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe atenderá somente a demanda do Município de Itaquiraí - MS; quando de outros Municípios, somente por ordem judicial.

**Título V**

**DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR E DO PROJETO  
POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Capítulo I**

**DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR**

**Art. 27.** Após a entrada da criança ou adolescente na casa de acolhimento, o atendimento será procedido de elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar.

**Art. 28.** O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve conter os objetivos, estratégias e ações a serem



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

desenvolvidas, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

§ 1º A Elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da juventude.

§ 2º O Plano de Atendimento deverá ser elaborado de acordo com as situações identificadas no estudo inicial que justificaram o afastamento do convívio familiar.

**Art. 29.** Quando o acolhimento realizar-se em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo psicossocial prévio, o mesmo deverá ser realizado pela equipe técnica em até 20 (vinte) dias após o acolhimento, a fim de avaliar o quadro situacional.

**Art. 30.** O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandez, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

I - motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;

II - configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel;

III - condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;

IV - demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;

V - rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que freqüentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;

VI - violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;

VII - significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família.

§ 1º A partir deste levantamento inicial devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento. Tais estratégias devem primar pelo fortalecimento dos recursos e das potencialidades



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandez, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquirai - MS

---

da família (nuclear ou extensa), da criança, do adolescente, da comunidade e da rede local, a fim de possibilitar o desenvolvimento de um trabalho que possa conduzir a soluções de caráter mais definitivo, como a reintegração familiar, a colocação sob cuidados de pessoa significativa da comunidade ou, quando essa se mostrar a alternativa que melhor atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, o encaminhamento para adoção.

§ 2º Quando se tratar de adolescente com idade próxima à maioridade com remotas perspectivas de colocação em família substituta devem ser viabilizadas ações destinadas à preparação para a vida autônoma.

**Art. 31.** O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

I - desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento - educadores/cuidadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandez, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

II - investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente; etc. Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se, ainda, buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar;

III - acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;

IV - investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;

V - encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar: articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, o cadastramento para adoção.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvinda Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

**Art. 32.** A elaboração do Plano de Atendimento Individual e familiar deve envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto.

§ 1º É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam, junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.

§ 2º Também devem ser ouvidos outros profissionais que porventura estejam atendendo ou tenham atendido a criança, o adolescente ou a família, como nos casos de acompanhamento por equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial e da escola, dentre outros.

**Art. 33.** Os Planos de Atendimento Individual e Familiar deverão ser encaminhados para conhecimento do Sistema de Justiça e do Conselho Tutelar, no prazo de máximo de 20 (vinte) dias de sua elaboração.

§ 1º Compete à Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Institucional manter tais órgãos informados a respeito das intervenções realizadas com a família, e os acionar quando for necessária a aplicação de outras medidas protetivas para



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvinda Hernandez, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

assegurar o acesso da criança, do adolescente ou da família aos serviços disponíveis na rede.

**Art. 34.** O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada.

§ 1º Deverão ser realizadas reuniões semestrais para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos, para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento.

§ 2º As conclusões resultantes de tais reuniões deverão ser encaminhadas por meio de relatório individual circunstanciado à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

**Art. 35.** O Plano de Atendimento Individual e Familiar deverá ser iniciado imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandez, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquirai - MS

---

**Art. 36.** O Plano de Atendimento Individual deve ser formulado objetivando a construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade, não devendo limitar-se às estratégias inicialmente elaboradas, garantindo que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseado nas intervenções realizadas e em seus resultados.

**Capítulo II**

**DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

**Art. 37.** O Projeto Político-Pedagógico (PPP) tem por objetivo garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes usuários do serviço de acolhimento.

§ 1º. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

§ 2º Sua elaboração deve envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias, devendo, após a sua implementação, ser avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

**Art. 38.** Para elaboração do PPP devem ser considerados os seguintes aspectos, dentre outros:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

- 
- I - apresentação (histórico, atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas);
- II - valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);
- III - Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social), bem como os objetivos do serviço de acolhimento;
- IV - organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.);
- V - organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);
- VI - atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, auto-estima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);
- VII - fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;
- VIII - fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;
- IX - monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);

X - regras de convivência (direitos, deveres e sanções).

**Art. 39.** Somente após a realização do Plano de Atendimento Individual e Familiar e do Projeto Político-Pedagógico, e constatado o esgotamento de todas as possibilidades de intervenção, ou quando o serviço de acolhimento não apresentar capacidade instalada às condições do acolhido, a criança ou o adolescentes poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes para as devidas providências.

**Parágrafo único:** capacidade instalada é a estrutura física material ou de instrumentos técnicos pedagógicos.

**Art. 40.** As crianças e adolescentes que se encontrarem na situação acima descrita, somente serão encaminhadas a outra instituição após deliberação da equipe técnica, coordenação geral e coordenação do serviço de acolhimento, objetivando o melhor para o acolhido.

**TÍTULO VI**

**DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**

**Art. 41.** A Casa de Acolhimento desenvolverá as seguintes atividades:

I - reforço escolar interno;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

- II - orientação para o cuidado com os pertences pessoais;
- III - esporte, cultura e recreação;
- IV - comemorações das datas especiais;
- V - participações em eventos comunitários;
- VI - atendimentos psicológicos, psico-sociais e pedagógicos;
- VII - encaminhamentos ao serviço de saúde, quando necessário;
- VIII - palestras e orientações educativas;
- IX - escala diária de tarefas a serem realizadas na casa.

**TÍTULO VII**

**DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS**

**Capítulo I**

**DOS DIREITOS**

**Art. 42.** São direitos das crianças e adolescentes acolhidos:

- I - ser tratados com respeito, atenção e igualdade por todos os funcionários e colegas da casa;
- II - expor as dificuldades encontradas em todas as atividades, trabalhos escolares e ensinamentos das tarefas domésticas, solicitando orientação aos funcionários;
- III - usufruir os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- IV - assistência Social, atendimento médico e jurídico, quando necessário;
- V - acompanhamento pedagógico;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquirai - MS

---

- VI - ensino religioso optativo;
- VII - realizar ligações telefônicas, com autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou educadores/cuidadores(as), em horários previamente estipulados;
- VIII - participar de evento sócio-cultural, com autorização e/ou acompanhamento de um responsável da equipe da casa de acolhimento;
- IX - dar sugestões que visem a melhoria do atendimento coletivo do serviço de acolhimento;
- X - realizar visitas e passeios com a família de origem, mediante termo de responsabilidade assinado por responsável, quando não houver situação de risco para a criança e o adolescente;
- XI - ter assegurada sua dignidade, devendo os responsáveis pelo serviço de acolhimento colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- XII - utilizar-se das instalações e dependências da casa de acolhimento, conforme as normas internas, evitando atrito com a equipe de atendimento institucional e demais crianças e adolescentes acolhidos;
- XIII - ser chamado sempre pelo nome, nunca pelo apelido;
- XIV - acompanhamento singular e personalizado;
- XV - receber visitas de pais ou responsáveis em dias e horários previamente estabelecidos pelo Plano Individual e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

Familiar de Atendimento, poder judiciário, Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou equipe técnica.

§ 1º Os conselheiros do CMDCA e os Conselheiros Tutelares têm livre acesso à casa de acolhimento, desde que devidamente identificados e exercendo suas atribuições.

§ 2º O disposto nos incisos VIII e X será regulamentado por decisão da Secretaria de Assistência Social e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação deste regimento.

**Capítulo II**

**DOS DEVERES**

**Art. 43.** São deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

I - comunicar à equipe técnica os problemas internos e externos em que se envolverem;

II - ser educados e não fomentar atritos entre os usuários dos serviços de acolhimento e equipe de trabalho;

III - preservar o patrimônio da Casa de Acolhimento, bem como seus materiais e objetos de uso particular e dos demais colegas acolhidos;

IV - cumprir e respeitar os horários das refeições, recreação, repouso noturno e estudos;

V - manter-se asseado e organizar todos os seus objetos de uso pessoal apropriadamente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvinda Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

- VI - fazer suas tarefas escolares diárias;
- VII - cumprir a escala de tarefas diárias para auxiliar na manutenção da casa, que devem ser estabelecidas conforme a maturidade da criança e do adolescente;
- VIII - frequência escolar obrigatória;
- IX - não se ausentar da casa de acolhimento sem autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou dos (as) educadores/cuidadores (as), sob pena de tal atitude ser considerada como fuga;
- X - zelar pelo material escolar e pelo uniforme durante o acolhimento;
- XI - não fazer uso ou trazer para a instituição bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e análogas;
- XII - respeitar as normas disciplinares da casa de acolhimento obedecendo aos preceitos da boa educação nos hábitos, atitudes e palavras;
- XIII - participar das atividades extracurriculares programadas pela coordenação, equipe técnica e educadores/cuidadores (as);
- XIV - obedecer aos membros da equipe de trabalho e cumprir as ordens que lhes forem atribuídas;
- XV - freqüentar jornada ampliada ou atividades sócio-educativas, de acordo com a faixa etária apresentada.

**Art. 44.** As crianças e adolescentes devem vestir-se adequadamente, em conformidade com o ambiente que freqüentam e condições climáticas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110  
Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

**Capítulo III**  
**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 45.** É proibido às crianças e adolescestes acolhidos:

- I - receber visitas em dias e horários não previamente estabelecidos;
- II - sair da casa de acolhimento sem autorização;
- III - fumar ou ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilegais psicoativas nas dependências internas da casa;
- IV - proferir palavrões e desacatar os funcionários;
- V - agredir fisicamente ou verbalmente as crianças, adolescentes e funcionários da instituição de acolhimento;
- VI - faltar às aulas ou cursos oferecidos pela rede de políticas públicas, sem comunicar à coordenação e/ou educadores/cuidadores (as);
- VII - negar-se a realizar as tarefas que lhe forem designadas;
- VIII - envolvimento amoroso com outro usuário do serviço de acolhimento;
- IX - portar qualquer tipo de arma branca ou de fogo;
- X - leitura ou manuseio de livros e/ou revistas pornográficas e/ou obscenas nas dependências da casa de acolhimento, bem como assistir programas de televisão com classificação indicativa inadequada para a sua idade cronológica;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquirai - MS

---

**Art. 46.** Diante das situações acima descritas, a equipe de trabalho aplicará as seguintes medidas:

I - as fugas serão comunicadas de imediato à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, à autoridade judiciária, conselho tutelar e autoridade policial para as medidas cabíveis.

II - agressões físicas ou verbais serão encaminhadas para a coordenação e equipe técnica para as devidas providências.

§ 1º A criança ou adolescente que fugir e deixar seus pertences de uso pessoal na casa, deverá, por meio de seu responsável, retirá-los em até 2 (dois) meses após a data da fuga. Caso ninguém compareça, tais pertences serão doados aos demais acolhidos.

§ 2º A criança ou adolescente que fugir e deixar na casa algum bem móvel que não seja de uso pessoal, terá 3 (três) anos para buscá-lo. Após decorrido este prazo, o objeto ficará a disposição do Serviço de Acolhimento Institucional.

**Art. 47.** As crianças e/ou adolescentes que causarem danos materiais ao patrimônio público da Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe deverão ser submetidas à medida de sensibilização após análise psicopedagógica do caso.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvida Hernandes, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquiraí - MS

---

**Art. 48.** Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

**Art. 49.** Este Regimento Interno poderá ser reformulado, desde que exija novos encargos ao serviço de acolhimento, conforme legislação pertinente, bem como mediante requerimento dos (as) educadores/cuidadores (as), dos acolhidos, da equipe técnica, coordenação geral ou do serviço de acolhimento, do Poder Judiciário, dos conselheiros tutelares ou deliberações do CMDCA, devendo ser submetido à aprovação e homologação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Assistência Social, Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, e submetidos a análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 50.** Este Regimento Interno foi aprovado na 83ª reunião ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquiraí - MS, realizada no dia 17 de junho de 2010, nas dependências da Secretaria de Assistência Social.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fone: (67) 3476 1332 - Fax: 3476 1110

Rua Benvenida Hernandez, nº.937 - Centro CEP: 79.965-000 - Itaquirai - MS

---

**Art. 51.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação de sua homologação por decreto da Prefeita Municipal, revogando-se o disposto no Decreto n.º 1882/2009 e demais disposições contrárias.

Itaquirai - MS, 17 de junho de 2010.

**Ellen Paula Viana G. Titico Obice**

Presidenta do CMDCA de Itaquirai - MS